

Edição Extraordinária nº 038 de 08 de outubro de 2015

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – SPED FISCAL PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO BLOCO K

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de hoje, 8.10.2015, o Ajuste SINIEF Nº 8 de 02.10.2015, por meio do qual foram definidos novos prazos para a inserção de dados no **Bloco K** (Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque) no SPED Fiscal ICMS/IPI.

De acordo com a nova redação do parágrafo 7º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, dada pelo Ajuste SINIEF 8/2015, o Bloco K passa a ser obrigatório:

● A partir de 01/2016:

- ➔ Para Estabelecimento Industrial com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 e classificados nas divisões 10 a 32 do CNAE;
- ➔ Estabelecimento Industrial habilitado no RECOF (Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado) ou em regime alternativo a este.

● A partir de 01/2017:

- ➔ Estabelecimento Industrial com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00 e classificados nas divisões 10 a 32 do CNAE;

● A partir de 01/2018:

- ➔ Para os demais estabelecimentos industriais;
- ➔ Estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 do CNAE; e
- ➔ Estabelecimentos Equiparados a Industrial.

De acordo com o Ajuste, “considera-se faturamento, a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, os devoluções de vendas e descontos incondicionais concedidos”.

Ressaltamos que o faturamento a ser considerado será o do segundo exercício que antecede a obrigação.